



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA N. 1189, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Aprova, na forma do anexo, o Regimento Interno da Corregedoria Geral deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

A PRESIDENTA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeada através do Decreto Presidencial de 2 de agosto de 2023, publicado no D.O.U. de 2 de agosto de 2023, seção 2 – extra A, página 1, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15 do Estatuto, os artigos 2º e 16 do Regimento Geral, os artigos 10 e 11 do Regimento Interno do CONSUP e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.013177/2023-64,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno da Corregedoria Geral deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação da 88ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 8 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Presidenta do CONSUP

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA N. 1189, DE 27 DE MARÇO DE 2024

ANEXO

REGIMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DO IFPA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º A Corregedoria é o órgão de correição do IFPA, integrante do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, a qual compete coordenar, supervisionar, executar e avaliar as atividades de correição no âmbito institucional, observando as demais normas vigentes.

Art. 2º A Corregedoria executará suas competências em consonância com as competências atribuídas ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União-CGU, em especial com as disposições contidas no Decreto n. 5.480/2005, modificado pelo Decreto n. 10.768, de 13 de agosto de 2021.

CAPÍTULO II

DA VINCULAÇÃO HIERÁRQUICA, ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Art. 3º A Corregedoria vincula-se hierárquica e administrativamente à Reitor(a) do IFPA, que proverá os meios e condições necessários à execução das suas competências, sendo vedada a vinculação a outra autoridade na hierarquia institucional.

Art. 4º A Corregedoria fica sujeita à orientação normativa do Órgão Central do Sistema de Correição e à supervisão técnica da respectiva unidade setorial de correição.

Parágrafo único. A corregedoria será equivalente a Unidade Setorial de Correição integrante do Sistema de Correição (SISCOR).

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Corregedoria do IFPA será dirigida pelo Chefe da Corregedoria, e é composta pelas seguintes unidades organizacionais:

- I. Secretaria Geral da Corregedoria;
- II. Núcleo Investigação Preliminar Sumária e Juízo de Admissibilidade;
- III. Núcleo de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias;

IV. Núcleo de Prevenção a Transgressões Disciplinares.

§ 1º O Corregedor, nomeado em conformidade com a Portaria/CGU n. 27 de 1. de outubro de 2022, será vinculado ao cargo de direção, código CD-04.

§ 2º A Secretaria Geral da Corregedoria será composta por membros para acompanhamento dos prazos e processos de competência da corregedoria a serem indicados pelo corregedor e que deverá ser submetida à(o) Reitor(a) para homologação.

§ 3º O Núcleo Investigação Preliminar Sumária e Juízo de Admissibilidade terá chefia e membros indicados pelo corregedor e que deverá ser submetida ao (à) Reitor(a) para homologação.

§ 4º O Núcleo de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias será presidido por um membro designado pelo Corregedor e terá sua composição mínima de 10 servidores, preferencialmente efetivos. O processo de escolha dos membros e modo de funcionamento serão estabelecidos mediante a portaria específica da Reitor(a).

§ 5º O Núcleo de Prevenção contra Transgressões Disciplinares terá chefia e membros indicados pelo corregedor e que deverá ser submetida à Reitor(a) para homologação.

Parágrafo único. O Corregedor terá direito a um corregedor-substituto nomeado por portaria específica.

Art. 6º O Chefe da Corregedoria será empossado para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitidas até duas reconduções, salvo disposição em contrário em legislação específica.

Art. 7º São requisitos necessários para exercer a função de Chefe da Corregedoria:

I. ser servidor do quadro permanente e estar em exercício na Instituição;

II. possuir nível de escolaridade superior e ser, preferencialmente:

a. graduado em Direito; ou

b. integrante da carreira de Finanças e Controle; ou

c. integrante do quadro permanente de órgão ou entidade.

III. não estar respondendo a processo correccional na condição de acusado;

IV. não ter sido punido em procedimento correccional ou ético, nos últimos 3 (três) anos;

V. não ter sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, ou de infração penal.

Art. 8º O Chefe da Corregedoria estabelecerá, por meio de Portaria específica, ou ato equivalente, seu substituto eventual, preferencialmente um servidor do quadro permanente e em exercício na própria Corregedoria do IFPA, observado os requisitos estabelecidos no Art. 7º.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete à Corregedoria:

I. responder às consultas que lhes forem dirigidas, procedendo à competente apuração ou realizar os encaminhamentos pertinentes às autoridades cabíveis;

II. coordenar e supervisionar as ações necessárias ao estabelecimento e condução dos procedimentos correccionais no âmbito do IFPA;

III. pactuar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no caso de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, observados a ampla defesa e o contraditório;

IV. pactuar Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), no caso de dano ou extravio de bens da União que implique prejuízo de pequeno valor, observados a ampla defesa e o contraditório;

V. promover ações permanentes relacionadas à prevenção, detecção e apuração de possíveis irregularidades correccionais no âmbito do IFPA;

VI. articular ações de disseminação, capacitação e treinamento sobre normas de condutas disciplinares;

VII. definir, sistematizar, normatizar e padronizar os procedimentos atinentes às atividades correccionais no âmbito do IFPA;

VIII. apoiar a identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade;

IX. realizar a interlocução com órgãos de controle e investigação;

X. analisar relatórios finais para subsídio técnico da autoridade julgadora, quando couber;

XI. manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;

XII. gerir informações correccionais.

Art. 10. Compete ao corregedor:

I. requerer ao(à) Reitor(a) ou à autoridade competente a instalação de procedimento administrativo disciplinar quando informado por indícios suficientes de autoria e materialidade para tanto, emitindo parecer quanto à admissibilidade de instauração de procedimento apuratório, bem como, o arquivamento de procedimento administrativo disciplinar nos casos que julgar não existir indícios de infração administrativa ou nas situações de extinção da punibilidade;

II. receber o ato de instalação de procedimento administrativo disciplinar feito pelo (a) Reitor(a) ou autoridade competente mediante delegação e dar os encaminhamentos necessários, bem como convocar e presidir as reuniões gerais da comissão processante;

III. indicar à autoridade competente os membros de cada comissão processante;

IV. acompanhar e orientar as comissões processantes a fim de sanar as dúvidas sobre os aspectos formais na condução dos procedimentos disciplinares;

V. encaminhar à aprovação do(a) Reitor(a) o relatório anual dos processos apuratórios;

VI. solicitar e organizar a capacitação dos membros da comissão processante;

VII. auxiliar na realização de capacitação e promoção de atividades que possibilitem a troca de experiências entre os membros das comissões que atuam em processos administrativos disciplinares e sindicâncias;

VIII. analisar e acompanhar as demandas das comissões solicitadas ao(à) Reitor(a);

IX. prestar o suporte administrativo à comissão composta por membros externos que atuam em processos do IFPA;

X. solicitar ao(à) Reitor(a) a designação de servidor para atuar como defensor dativo, na hipótese de indiciado revel, de maneira a propiciar a ampla defesa do acusado;

XI. requisitar aos titulares das unidades do IFPA a indicação de servidores para auxiliar nos trabalhos das comissões na condição de assistentes técnicos/peritos;

XII. exercer quaisquer outras atividades pertinentes à sua função;

XIII. proceder ao juízo de admissibilidade das denúncias, representações e demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;

XIV. instaurar e julgar os procedimentos investigativos e processos correccionais, nos limites de sua competência;

XV. propor e celebrar TAC, respeitadas as competências normativas;

Art. 11. Compete à Secretaria da Corregedoria:

I. receber, registrar e manter o controle dos processos enviados à Corregedoria;

II. elaborar relatórios acerca das atividades da Corregedoria e dos processos instaurados concluídos e penalidades aplicadas;

III. manter atualizado o sistema de controle de processos administrativos disciplinares, inclusive o sistema CGU-PAD ou outros sistemas indicados pelo órgão central de correição do poder executivo federal;

IV. redigir, expedir distribuir e arquivar documentos;

V. acompanhar os prazos concedidos para a realização dos trabalhos das comissões, notificando os presidentes das comissões disciplinares e o Corregedor em relação a inconformidades que possam causar prejuízos ao andamento dos processos;

VI. fornecer as informações referentes às atividades correccionais necessárias à elaboração do relatório de gestão anual do IFPA, a ser enviado ao Tribunal de Contas da União;

VII. encaminhar ao (à) Reitor (a) informações relativas aos procedimentos disciplinares instaurados no âmbito do IFPA, quando requisitados por órgãos de controle, Polícia Federal e Ministério Público Federal;

VIII. exercer quaisquer outras atividades pertinentes à sua função.

Art. 12. Compete ao corregedor substituto:

I. substituir o Corregedor titular nos seus afastamentos e impedimentos;

II. auxiliar o Corregedor titular na realização dos procedimentos de juízo de admissibilidade dos procedimentos administrativos;

III. auxiliar o Corregedor titular na elaboração do relatório anual de atividades;

IV. exercer quaisquer outras atividades pertinentes à sua função.

Art. 13. Compete à Núcleo e Gestão de Investigação Preliminar Sumária (IPS) e Juízo de Admissibilidade:

I. coordenar, acompanhar e avaliar a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo correccional envolvendo servidor, empregado público ou pessoa jurídica;

II. submeter à autoridade instauradora a IPS a ser supervisionada de acordo com os instrumentos legais relacionados à área correccional;

III. coordenar, acompanhar e avaliar o cronograma de trabalho estabelecido e a utilização dos meios probatórios adequados;

IV. coordenar, acompanhar e avaliar: exame inicial da informações e provas existentes no momento da ciência dos fatos;

V. coordenar, acompanhar e avaliar a realização de diligências e oitivas;

VI. coordenar, acompanhar e avaliar produção de informações necessárias para averiguar a procedência da representação ou denúncia;

VII. coordenar, acompanhar e avaliar a manifestação conclusiva e fundamentada que indique o cabimento de instauração de processo correccional;

VIII. coordenar, acompanhar e avaliar a possibilidade de celebração de TAC ou o arquivamento da representação ou denúncia.

IX. recepcionar as comunicações, relatos, denúncias ou representações de eventuais irregularidades correccionais praticadas por agentes públicos, encaminhadas por meio de quaisquer dos canais de comunicação formalmente instituídos com a comunidade interna e com a sociedade;

X. realizar a análise prévia das denúncias ou representações recebidas visando estabelecer a delimitação inicial tanto da materialidade do fato quanto de sua autoria;

XI. solicitar informações, diligências ou procedimento investigativo preliminares necessários à avaliação da admissibilidade da denúncia ou representação;

XII. solicitar a qualquer gestor de unidade organizacional ou agente público, a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade, manifestação técnica, de caráter não vinculante, quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade da alegada irregularidade ou infração;

XIII. analisar, avaliar e emitir juízo de admissibilidade, por meio de parecer técnico conclusivo e fundamentado, em denúncias e representações contra agentes públicos por eventuais irregularidades cometidas, pelo arquivamento ou pela instauração de procedimento correcional.

XIV. propor medidas educativas e preventivas visando minimizar a ocorrência de conflitos entre agentes públicos, ou entre estes e demais integrantes da comunidade interna e sociedade.

Art. 14. Compete à Núcleo de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias:

I. coordenar, acompanhar e avaliar o andamento dos trabalhos das comissões, sem contudo, interferir nos atos das comissões em privilégio ao princípio da imparcialidade do colegiado.

II. coordenar, supervisionar e executar os procedimentos correcionais no âmbito do IFPA;

III. orientar e supervisionar tecnicamente os membros integrantes das comissões ad hoc instauradas para a condução dos procedimentos correcionais;

IV. desenvolver ações de capacitação e treinamento de servidores para comporem comissões ad hoc para a condução de procedimentos correcionais de natureza investigativa ou acusatória;

V. elaborar, sistematizar e padronizar os modelos de documentos e processos de trabalho atinentes a todas as etapas dos processos administrativos disciplinares no âmbito do IFPA;

VI. manter cadastro atualizado dos servidores capacitados para a condução de processos administrativos disciplinares;

VII. cumprir outras atribuições expressamente delegadas pelo Chefe da Corregedoria do IFPA.

Art. 15. Compete à Núcleo de Prevenção a Transgressões Disciplinares:

I. propor e coordenar eventos com temas de prevenção e educação em direitos e deveres do servidor público federal;

II. realizar oficinas e palestras a respeito de temas de interesse da corregedoria;

III. organizar visita aos campi para que seja realizada oficinas de prevenção contra crimes e/ou direito e deveres do servidor público federal;

IV. propor parceria junto a comissões competentes de ética para orientar servidores referente a ética no ambiente de trabalho e fora dele;

V. propor, confeccionar e coordenar o lançamento de cartilhas, guias, manuais sobre temas relevantes à comunidade acadêmica;

VI. acompanhar junto a assessoria de comunicação do IFPA as etapas de divulgação das campanhas, eventos e afins que relacionam a temas de interesse da corregedoria.

Art. 16. Compete aos Presidentes das Comissões Processantes:

I. solicitar a expedição dos atos necessários à condução dos processos apuratórios;

II. regulamentar, fiscalizar, organizar e determinar o funcionamento da comissão processante, especialmente no tocante às notificações ou citações dos acusados e intimações das testemunhas, bem como demais diligências relativas às provas ou decisões interlocutórias ou finais dos processos;

III. determinar a necessária publicação dos atos processuais interlocutórios e informar ao(à) Reitor(a) da necessária publicação da decisão final adotada após julgamento do processo;

IV. presidir e dirigir os trabalhos da comissão;

V. fixar as datas e os horários das atividades processantes ou sindicantes, obedecidos os prazos previstos em lei e normas internas;

VI. assegurar ao investigado, acusado ou indiciado todos os direitos e prazos legais;

VII. determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da comissão;

VIII. deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões de emergência, requerer a ampliação do prazo para a conclusão, sempre efetuando a justificativa por escrito, dirigida à autoridade competente;

IX. garantir o sigilo das declarações;

X. nos depoimentos e interrogatórios conduzir os procedimentos, sendo o único a fazer o questionamento à testemunha e acusado;

XI. solicitar ao Corregedor a designação de defensor dativo, quando o servidor indiciado, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal;

XII. solicitar pareceres técnicos a quaisquer unidades do IFPA;

XIII. solicitar, quando necessário, a prorrogação do prazo ou a recondução da comissão responsável pela condução dos trabalhos;

XIV. exercer quaisquer outras atividades pertinentes à sua função.

Art 17. Compete aos membros da comissão processante:

I. compor as comissões de procedimento administrativo disciplinar para as quais foram designados;

II. participar, regularmente, dos trabalhos das comissões;

III. participar das reuniões da comissão processante;

IV. executar trabalhos auxiliares necessários no âmbito da comissão processante;

V. providenciar a juntada das provas consideradas relevantes para o processo, bem como solicitar, quando necessário, a designação de técnicos ou peritos para esclarecer os fatos.

VI. sugerir medidas no interesse da comissão;

VII. auxiliar o Presidente na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros;

VIII. garantir o sigilo das declarações;

IX. exercer quaisquer outras atividades pertinentes à sua função.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DA CORREGEDORIA

Art. 18. A Corregedoria, bem como os servidores que nela desempenham suas atividades, deve pautar-se pelas regras estabelecidas neste Regimento Interno e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171/1994.

Art. 19. Todos os servidores que exerçam atividade na Corregedoria, consoante o Art. 5º, devem cumprir anualmente no mínimo 40 (quarenta) horas de atividades de capacitação em temas de competência da Corregedoria.

Art. 20. Em caso de denúncia ou representação em desfavor do Chefe da Corregedoria ou de algum servidor integrante da Coordenação de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias ou do Comitê de Juízo de Admissibilidade, o Conselho Diretor fará o juízo de admissibilidade e, se for o caso, remeterá os autos a(o) Reitor(a) para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Caso a denúncia ou representação tenha sido admitida, o Conselho Diretor deverá deliberar acerca da conveniência do afastamento temporário do denunciado de suas funções até a conclusão do processo.

Art. 21. O servidor que tenha sofrido penalidades de advertência, suspensão e/ou censura ética, não poderá assumir funções, nem desempenhar atividades na Corregedoria, nem em suas unidades durante o período compreendido entre a aplicação da penalidade e o cancelamento dos respectivos lançamentos no assentamento funcional.

Art. 22. É vedado aos servidores em exercício na Corregedoria, ou que nela desempenhem atividades:

I. substituir, ainda que temporariamente, os titulares de órgãos e unidades administrativas e não-administrativas sob processo de correição;

II. desenvolver atividades que possam caracterizar participação na gestão;

III. atuar em processo de correição no órgão, unidade administrativa ou não administrativa:

a. em que tenha tido exercício no período de 18 (dezoito) meses anteriores à data de designação;

b. cujo titular tenha sido seu chefe imediato, por qualquer período de tempo, nos 18 (dezoito) meses anteriores à data de designação;

c. cujo titular seja seu parente consanguíneo ou civil até 2. (segundo) grau.

Art. 23. Todas as atividades de correição terão caráter de confidencialidade, de nível restrito, sendo vedado aos servidores em exercício na Corregedoria, ou que nela desempenhem atividades, divulgar qualquer informação ou fato de que tenha conhecimento em decorrência da atividade que exerça até a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Concluídos os trabalhos, realizada e publicada a decisão referente ao processo, e após esgotado o julgamento de recursos, os autos do procedimento deixarão de ser restritos, a menos que haja impedimentos legais para tanto.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS CORRECIONAIS

Art. 24. Os procedimentos correccionais podem ter natureza investigativa ou acusatória.

Art. 25. São procedimentos correccionais investigativos:

I. a investigação preliminar sumária (IPS);

II. a sindicância investigativa (SINVE);

III. a sindicância patrimonial (SINPA).

Art. 26. São procedimentos correccionais acusatórios:

I. a sindicância acusatória (SINAC);

II. o processo administrativo disciplinar (PAD);

III. o processo administrativo disciplinar sumário;

IV. a sindicância disciplinar para servidores temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 1993;

V. o procedimento disciplinar para empregados públicos regidos pela Lei nº 9.962, de 2000;

VI. o processo administrativo de responsabilização (PAR).

Art. 27. Na conclusão dos procedimentos correccionais constará, quando couber, recomendação para a adoção de medidas destinadas à prevenção de ocorrências de irregularidades.

Art. 28. Os procedimentos operacionais específicos, fluxo de trabalho e documentação aplicáveis aos procedimentos correccionais, de natureza investigativa ou acusatória, deverão ser descritos e padronizados, mediante Portaria exarada pelo Chefe da Corregedoria.

CAPÍTULO VII

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E DA TRAMITAÇÃO

Art. 29. Todo cidadão poderá oferecer representação ou denúncia ao IFPA sobre cometimento de ilícitos ou infrações funcionais ocorridas.

§ 1º A denúncia ou representação de que trata o caput poderá ser encaminhada por meio de quaisquer dos canais de comunicação com a comunidade interna e sociedade em geral, instituídos e disponibilizados pelo IFPA.

§ 2º A denúncia ou representação, independentemente do canal de comunicação de origem, deverá ser encaminhada de imediato à Corregedoria, sem análise de mérito, para fins de análise de sua admissibilidade.

§ 3º A denúncia anônima é apta a deflagrar procedimento investigativo preliminar necessário à avaliação de sua admissibilidade, a critério do Comitê de Juízo de Admissibilidade.

Art. 30. A representação ou denúncia recebida pela Corregedoria será submetida ao Corregedor Titular para realização de Juízo de Admissibilidade, que poderá decidir conclusivamente e de forma fundamentada:

- I. pelo arquivamento;
- II. pelo encaminhamento à Comissão de Ética para medidas cabíveis;
- III. pela abertura de procedimento de natureza investigativa;
- IV. pela abertura imediata de procedimento correcional de natureza acusatória, em face da gravidade da representação ou denúncia;
- V. submeter à autoridade instauradora para abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar.

Art. 31. A representação ou a denúncia identificada será autuada através do sistema de processo eletrônico, e deverá conter, necessariamente, a descrição dos indícios de autoria e materialidade, além da indicação de provas.

§ 1º Por autoria, entende-se a identificação dos servidores envolvidos no fato.

§ 2º Por materialidade, entende-se a extensão do fato, seja por ação ou omissão, em possível afronta ao ordenamento jurídico ou normas administrativas, relacionado ao exercício do cargo e/ou função.

Art. 32. Toda autoridade que tiver ciência de evidente irregularidade, ilícito penal, infração disciplinar no IFPA deverá oferecer representação à Corregedoria, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 33. O relatório final elaborado pela comissão ad hoc de processo será encaminhado pelo Chefe da Corregedoria ao Diretor-Geral para julgamento, nos termos da Lei n. 8.112/1990.

Art. 34. Finalizado o processo e esgotados os recursos no âmbito administrativo, o Chefe da Corregedoria determinará seu arquivamento.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 35. Das decisões do(a) Reitor(a), em procedimentos correccionais e de responsabilização, caberá pedido de reconsideração à autoridade prolatora, conforme estabelece a Portaria/MEC 2.123, de 10 de dezembro de 2019.

§ 1º. O pedido de reconsideração tramitará no processo original e será dirigido à autoridade julgadora que aplicou a penalidade, que terá o prazo de 10 dias úteis, a contar da intimação, para exercer o juízo de reconsideração de sua decisão.

§ 2º. O pedido de reconsideração deverá ser fundamentado a partir de provas inéditas, no qual não consta no processo original.

§ 3º. Os pedidos de reconsideração não terão efeito suspensivo.

§ 4º. Os prazos referidos neste capítulo começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

Art. 36. Salvo disposição legal específica, o prazo para interposição de recurso é de dez dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo titular da corregedoria e deverá ser submetido ao Reitor (a) para homologação.

Art. 38. A exoneração do chefe da corregedoria deverá ser enviada à CGU para análise e aceitação.

Art. 39. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir desta data.